

Anexo VIII da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

TABELA SIMPLIFICADA DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS – TSP

Regras gerais para a classificação de produtos na TSP

Regra 1: Os produtos devem ser obrigatoriamente classificados por códigos de quatro dígitos.

Regra 2: Caso um produto possa classificar-se em mais de um código na Tabela, tal produto deve ser classificado no código mais específico. Havendo códigos igualmente específicos, o produto classificar-se-á no código situado em último lugar na ordem numérica.

Capítulo 1

Animais vivos, exceto para consumo humano; material de multiplicação animal

01.10 Bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos

01.20 Eqüinos, asininos e muares

01.30 Suínos

01.40 Caninos e felinos

01.5 Aves

01.51 Aves domésticas

01.52 Aves silvestres

01.6 Peixes, crustáceos e moluscos

01.61 Peixes ornamentais de água doce ou salgada

01.62 Outros peixes, crustáceos e moluscos aquáticos, de água doce ou salgada, para cultivo

01.69 Outros peixes, crustáceos e moluscos, exceto para consumo humano

01.7 Insetos

01.71 Abelhas

01.72 Bicho-da-seda

01.79 Outros insetos

01.80 Outros animais vivos, exceto para consumo humano

01.9 Material de multiplicação animal

01.91 Sêmen de animais

01.92 Embriões de animais

01.93 Ovos de bicho-da-seda

01.94 Ovos férteis de aves domésticas

01.95 Ovos férteis de aves silvestres

01.96 Ovos de outros animais domésticos para incubação

01.97 Ovos de outros animais silvestres para incubação

01.99 Outros materiais de multiplicação animal

Capítulo 2

Outros animais e produtos de origem animal, exceto alimentos especiais do Capítulo 4

02.1 Carnes, miudezas e produtos a base de carnes, para consumo humano

02.11 Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas, de qualquer espécie animal

02.12 Miudezas, tripas, estômagos, glândulas frescas, refrigeradas ou congeladas, de qualquer espécie

02.13 Produtos a base de carnes de qualquer espécie animal, frescos, refrigerados, congelados, embutidos, salgados, curados, cozidos, esterilizados pelo calor ou irradiados

02.19 Outras carnes, miudezas e produtos a base de carnes, para consumo humano

02.20 Peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, mamíferos aquáticos, répteis e quelônios, vivos, para consumo humano

02.30 Produtos a base de peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, mamíferos aquáticos, répteis e quelônios, para consumo humano

02.40 Gordura ou óleo, para consumo humano

02.5 Leite e laticínios

02.51 Leite e produtos fluidos à base de leite pasteurizado, esterilizado, UHT, de origem animal, com ou sem adições

02.52 Leite e produtos à base de leite, desidratados, de origem animal, com ou sem adições

02.53 Produtos lácteos fermentados ou acidificados (por exemplo, iogurtes, bebidas lácteas, queijos)

02.59 Outros produtos lácteos (por exemplo, queijos processados, lactose, caseína e caseinatos; proteína concentrada ou isolada, de leite ou de soro de leite; produtos gordurosos; minerais lácteos; sobremesas lácteas)

2.6 Produtos de origem animal não comestíveis

2.61 Peles de animais, frescas, salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem pergaminhadas, nem preparadas de outro modo, mesmo depiladas ou divididas.

02.62 Partes de animais silvestres, incluindo troféus de caça

02.69 Outros produtos de origem animal, não comestíveis

02.90 Outros animais e produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo

Capítulo 3

Vegetais e produtos de origem vegetal, exceto alimentos especiais do Capítulo 4 e bebidas do Capítulo 5

03.1 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados ao consumo humano

03.11 "In natura"

03.12 Semi processados

03.13 Processados e apresentados em embalagem hermeticamente fechada

03.19 Outros vegetais e produtos de origem vegetal destinados ao consumo humano

03.2 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à indústria

03.21 "In natura"

03.22 Semi processados

03.29 Outros vegetais e produtos de origem vegetal destinados à indústria

03.30 Vegetais e produtos de origem vegetal destinados à propagação, exceto plantas ornamentais e aquáticas

03.4 Plantas ornamentais, exceto plantas aquáticas

03.41 Plantas ornamentais destinadas à propagação

03.42 Plantas ornamentais destinadas ao comércio

03.49 Outras plantas ornamentais

03.50 Plantas aquáticas

03.6 Tabaco e seus derivados

03.61 Tabaco não manufaturado

03.62 Charutos, cigarrilhas e cigarros

03.63 Fumo para cachimbo

03.69 Outros derivados do tabaco

03.70 Vegetais e produtos de origem vegetal com propriedades alucinógenas

03.8 Vegetais e produtos de origem vegetal geneticamente modificados (transgênicos)

03.81 Vegetais e produtos de origem vegetal geneticamente modificados (transgênicos) destinados à propagação

03.82 Vegetais e produtos de origem vegetal geneticamente modificados (transgênicos) destinados ao consumo ou à indústria

03.90 Outros vegetais e produtos de origem vegetal

Capítulo 4

Alimentos especiais; sal de mesa

04.10 Alimentos para dietas com restrição de nutrientes (carboidratos, gorduras, proteínas e sódio)

04.2 Alimentos para ingestão controlada de nutrientes

04.21 Alimentos para controle de peso

04.22 Alimentos para praticantes de atividade física

- 04.23 Alimentos para dietas para nutrição enteral
- 04.24 Alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares
- 04.3 Alimentos para grupos populacionais específicos**
- 04.31 Fórmulas e alimentos infantis, inclusive leites especiais
- 04.32 Alimentos para gestantes e nutrízes
- 04.33 Alimentos para idosos
- 04.40 Concentrados de proteínas
- 04.50 Suplementos vitamínicos e minerais
- 04.60 Alimentos com informação nutricional complementar (por exemplo, leve ou "light", baixo ou "low", alto teor ou "high", livre ou "free")
- 04.70 Peptonas e seus derivados, dextrina e gelatinas, destinadas à indústria alimentícia
- 04.80 Sal de mesa (cloreto de sódio)

Capítulo 5 **Bebidas**

05.1 Bebidas não alcoólicas

- 05.11 Sucos
- 05.12 Vinagres
- 05.13 Chás, mates e cafés, apresentados na forma líquida
- 05.14 Águas potáveis
- 05.19 Outras bebidas não alcoólicas
- 05.20 Bebidas alcoólicas

Capítulo 6 **Produtos e preparações químicas**

- 06.10 Produtos químicos utilizados como aditivos alimentares e como coadjuvantes de tecnologia na indústria alimentar
- 06.20 Produtos químicos utilizados na formulação de produtos veterinários
- 06.30 Mercúrio metálico
- 06.40 Produtos químicos radioativos
- 6.50 Matérias primas, componentes, ingredientes inertes e aditivos usados na formulação de agrotóxicos
- 06.60 Produtos utilizados na produção de armas, munições, explosivos, agentes de guerra química, minas e em outras finalidades bélicas
- 06.7 Produtos químicos sujeitos a controle especial**
- 06.71 Acetona, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, anidrido acético, clorofórmio, cloreto de metileno, éter, metil etil cetona, permanganato de potássio, sulfato de sódio e tolueno
- 06.72 Outros precursores que possam ser utilizados para síntese de substâncias entorpecentes e psicotrópicas
- 06.73 Produtos químicos utilizados para a produção de medicamentos psicotrópicos, associados ou não
- 06.74 Produtos químicos utilizados para a produção de medicamentos entorpecentes, associados ou não
- 06.75 Produtos químicos utilizados para a produção de outros medicamentos, sujeitos a controle especial
- 06.76 Padrões de referência destinados a testes analíticos, pesquisas e aulas, a base de substâncias sujeitas a controle especial
- 06.79 Outros produtos e preparações químicas sujeitos a controle especial
- 06.9 Outros produtos químicos**
- 06.91 Produtos químicos utilizados para produção de antibióticos, antiviróticos, hormônios, antineoplásicos, cardiotônicos, associados ou não
- 06.92 Produtos químicos utilizados para produção de vacinas e imunobiológicos, associados ou não
- 06.93 Produtos químicos utilizados para produção de medicamentos a base de plantas, associados ou não
- 06.94 Reagentes para diagnóstico "in vitro"
- 06.95 Meios de cultura, exceto contendo microorganismos

06.99 Outros produtos e preparações químicas não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo

Capítulo 7

Medicamentos e produtos farmacêuticos; microorganismos

07.1 Medicamentos e vacinas para uso humano, não contendo produtos químicos sujeitos a controle especial

07.11 Vitaminas e sais minerais, mesmo associados a outras substâncias
07.12 Hormônios, antibióticos, antiviróticos, antineoplásicos e cardiotônicos
07.13 Soros, vacinas e imunobiológicos, associados ou não
07.14 Medicamentos a base de plantas, mesmo associados a outras substâncias
07.19 Outros medicamentos e vacinas para uso humano, não contendo produtos químicos sujeitos a controle especial
07.20 Medicamentos e vacinas, para uso veterinário, não contendo substâncias sujeitas a controle especial

07.3 Medicamentos a base de substâncias sujeitas a controle especial, para uso humano e veterinário

07.31 Medicamentos contendo cloreto de metileno, éter, metil etil cetona, permanganato de potássio, sulfato de sódio e tolueno
07.32 Medicamentos a base de substâncias psicotrópicas, associados ou não
07.33 Medicamentos a base de substâncias entorpecentes, associados ou não
07.39 Outros medicamentos a base de produtos químicos sujeitos a controle especial, para uso humano ou veterinário, associados ou não
07.40 Microorganismos
07.50 Água oxigenada
07.60 Artigos contraceptivos e preventivos de doenças sexualmente transmissíveis
07.90 Outros medicamentos e produtos farmacêuticos não especificados nem compreendidos por outros códigos deste Capítulo

Capítulo 8

Sangue e hemoderivados humanos; órgãos e tecidos humanos

08.10 Sangue e hemocomponentes humanos
08.20 Hemoderivados do sangue humano
08.30 Alíquotas de sangue
08.4 Órgãos e tecidos humanos
08.41 Células de cordão umbilical
08.42 Medula óssea
08.43 Membrana amniótica
08.90 Outros órgãos e tecidos humanos

Capítulo 9

Produtos de perfumaria

09.10 Perfumes, extratos e águas de colônia para uso humano
09.20 Sais, óleos e cápsulas para o banho
09.30 Lenços perfumados
09.40 Odoríferos de ambiente
09.90 Outros produtos de perfumaria

Capítulo 10

Produtos cosméticos ou de toucador, incluídos os repelentes de insetos de uso TÓPICO

10.10 Produtos para maquiagem, cremes, géis, loções, óleos e máscaras, para o rosto, mãos, pernas e corpo, incluindo área dos olhos
10.20 Protetores solar, produtos para bronzear, protetores labiais
10.30 Lenços umedecidos e discos demaquilantes, exceto perfumados
10.40 Talcos e polvilhos, para uso humano
10.50 Tinturas, alisantes, ondulantes, fixadores, tônicos e demais preparações

- capilares
- 10.60 Depilatórios
- 10.70 Produtos para unhas e cutículas
- 10.80 Repelentes de insetos de uso tópico
- 10.90 Outros produtos cosméticos ou de toucador

Capítulo 11
Produtos de higiene corporal, para uso humano

- 11.10 Sabonetes
- 11.20 Xampus, condicionadores e produtos para enxágüe capilar
- 11.30 Dentifrícios, produtos para bochecho e aromatizantes bucais
- 11.40 Desodorantes
- 11.50 Produtos para barbear
- 11.60 Fios e fitas dentais
- 11.70 Fraldas descartáveis, tampões higiênicos, absorventes higiênicos descartáveis
- 11.80 Escovas dentais indicadoras e ortodônticas
- 11.90 Outros produtos de higiene corporal

Capítulo 12
Saneantes, domissanitários e agrotóxicos

- 12.10 Águas sanitárias e alvejantes, exceto detergentes alvejantes

12.2 Detergentes

- 12.21 Detergentes antiferruginosos
- 12.22 Detergentes desincrustantes ácidos
- 12.23 Detergentes desincrustantes alcalinos
- 12.24 Detergentes alvejantes
- 12.29 Outros detergentes
- 12.30 Desinfetantes
- 12.40 Desodorizante ambiental
- 12.50 Esterilizantes
- 12.60 Fungicidas, algicidas, inseticidas, formicidas, herbicidas, moluscidas, nematocidas, acaricidas, raticidas, avicidas, bactericidas, feromônios, repelentes ambientais
- 12.70 Produtos biológicos para controle de pragas
- 12.80 Produtos biológicos para controle de odores
- 12.90 Outros saneantes, domissanitários e agrotóxicos

Capítulo 13
Madeira, cortiça, e suas obras, exceto móveis; obras de espartaria ou cestaria, exceto móveis

- 13.00 Madeira, cortiça, e suas obras, exceto móveis; obras de espartaria ou cestaria, exceto móveis**

Capítulo 14
Papel e cartão

- 14.00 Papel e cartão

Capítulo 15
Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais
Produtos das indústrias gráficas

- 15.00 Livros, revistas, publicações periódicas, jornais, manuais técnicos e demais produtos das indústrias gráficas

Capítulo 16
Tecidos, vestuário e seus acessórios

16.1 Tecidos

16.11 Tecidos à prova de bala

16.19 Outros tecidos

16.2 Vestuário e seus acessórios, novos

16.21 Vestuário e seus acessórios de couro

16.22 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de peles de animais silvestres

16.23 Coletes à prova de bala

16.29 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de outros materiais

16.3 Vestuário e seus acessórios, usados, exceto quando recebidos em doação

16.31 Vestuário e seus acessórios de couro

16.32 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de peles de animais silvestres

16.33 Coletes à prova de bala

16.39 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de outros materiais

16.4 Vestuário e seus acessórios, usados, recebidos em doação

16.41 Vestuário e seus acessórios de couro

16.42 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de peles de animais silvestres

16.43 Coletes à prova de bala

16.49 Vestuário e seus acessórios confeccionados a partir de outros materiais

Capítulo 17 Tapetes e rendas

17.00 Tapetes e rendas

Capítulo 18 Roupas de cama, mesa ou banho

18.10 Roupas de cama, mesa ou banho, novas

18.20 Roupas de cama, mesa ou banho, usadas, exceto quando recebidas em doação

18.30 Roupas de cama, mesa ou banho, usadas, recebidas em doação

Capítulo 19 Calçados

19.1 Calçados confeccionados a partir de peles de animais silvestres

19.11 Calçados confeccionados a partir de peles de animais silvestres, novos

19.12 Calçados confeccionados a partir de peles de animais silvestres, usados, exceto quando recebidos em doação

19.13 Calçados confeccionados a partir de peles de animais silvestres, usados, recebidos em doação

19.9 Outros calçados

19.91 Outros calçados, novos

19.92 Outros calçados, usados, exceto quando recebidos em doação

19.93 Outros calçados, usados, recebidos em doação

Capítulo 20 Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias

20.00 Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias

Capítulo 21 Ferramentas de uso doméstico

- 21.10 Ferramentas manuais, exceto eletromecânicas
- 21.20 Ferramentas eletromecânicas
- 21.90 Outras ferramentas de uso doméstico

Capítulo 22 **Ferramentas de uso profissional**

- 22.10 Ferramentas manuais, exceto eletromecânicas
- 22.20 Ferramentas eletromecânicas
- 22.90 Outras ferramentas de uso profissional

Capítulo 23 **Bens de capital**

- 23.10 Máquinas e equipamentos projetados para a produção de armas, munições, explosivos e agentes químicos de guerra
- 23.20 Equipamentos para recarga de munições e suas matrizes
- 23.90 Outros bens de capital (máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de outros bens)

Capítulo 24 **Eletrodomésticos, exceto aparelhos de áudio ou de vídeo**

- 24.10 Ventiladores
- 24.20 Enceradeiras, aspiradores de pó e máquinas de limpeza à vapor
- 24.30 Fogões e fornos, incluídos os de microondas
- 24.40 Refrigeradores e "freezers"
- 24.50 Máquinas de lavar ou secar roupa
- 24.60 Máquinas de lavar ou secar louça
- 24.70 Máquinas de costura
- 24.80 Aparelhos de ar condicionado
- 24.90 Outros eletrodomésticos, exceto aparelhos de áudio ou de vídeo

Capítulo 25 **Computadores, impressoras, monitores e outros periféricos**

25.1 Computadores

- 25.11 Computadores portáteis ("palmtops" e "notebooks")
- 25.12 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), sem impressora e sem monitor
- 25.13 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), com impressora e sem monitor
- 25.14 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), sem impressora e com monitor
- 25.15 Computadores pessoais de mesa ("desktops"), com impressora e com monitor
- 25.19 Outros computadores
- 25.20 Impressoras
- 25.30 Monitores
- 25.40 Teclados e "mouses"
- 25.50 "Kits" multimídia
- 25.60 Unidades leitoras ou gravadoras de CD-ROM
- 25.70 Unidades leitoras ou gravadoras de disquetes
- 25.90 Outros periféricos, exceto partes do código 90.2

Capítulo 26 **Suportes para gravação de som, vídeo ou dados, não gravados**

- 26.10 Discos de vinil
- 26.20 Películas cinematográficas
- 26.30 Fitas cassete
- 26.40 Fitas de vídeo
- 26.50 Disquetes
- 26.60 "Compact disks", "digital video disks" e assemelhados

- 26.70 Cartuchos para "videogames"
- 26.90 Outros suportes

Capítulo 27

Suportes para gravação de som, vídeo ou dados, gravados

- 27.10 Discos de vinil
- 27.20 Películas cinematográficas
- 27.30 Fitas cassete
- 27.40 Fitas de vídeo

27.5 Disquetes

- 27.51 Disquetes contendo jogos eletrônicos
- 27.52 Disquetes contendo programas de computador ou dados
- 27.59 Disquetes com outros conteúdos

27.6 "Compact disks", "digital video disks" e assemelhados

- 27.61 Contendo apenas música
- 27.62 Contendo material de áudio e vídeo, exceto jogos eletrônicos
- 27.63 Contendo jogos eletrônicos
- 27.64 Contendo dados ou programas para computadores
- 27.69 Com outros conteúdos
- 27.70 Cartuchos para "videogames"
- 27.90 Outros suportes para gravação de som, vídeo e dados, gravados

Capítulo 28

Telefones, "faxes", secretárias eletrônicas e fotocopiadoras

28.1 Telefones

- 28.11 Telefones que operem por fio
- 28.12 Telefones celulares
- 28.19 Outros telefones
- 28.20 "Faxes"
- 28.30 Secretárias eletrônicas
- 28.40 Fotocopiadoras

Capítulo 29

Aparelhos de áudio, exceto aparelhos que também apresentem função de vídeo

- 29.10 Rádios
- 29.20 Rádios combinados com relógio e despertador
- 29.30 Toca-fitas
- 29.40 Reprodutores de "compact disk", reprodutores de "digital video disk" e assemelhados
- 29.50 Gravadores
- 29.60 Aparelhos que combinam em um só módulo dois ou mais dos seguintes elementos: rádios, toca-fitas, gravadores, reprodutores de "compact disk", reprodutores de "digital video disk" e assemelhados
- 29.90 Outros reprodutores e gravadores de áudio, inclusive receptores ou transmissores de ondas eletromagnéticas e assemelhados

Capítulo 30

Aparelhos de vídeo e aparelhos de áudio e vídeo conjugados, exceto aparelhos de "videogames" ou de informática

30.1 Câmaras e projetores

- 30.11 Câmaras fotográficas
- 30.12 Câmaras de vídeo
- 30.13 Câmaras cinematográficas
- 30.14 Projetores cinematográficos
- 30.19 Outras câmaras e projetores
- 30.20 Televisores

- 30.30 Videocassetes
- 30.40 Televisores e videocassetes combinados em um só módulo
- 30.50 Reprodutores de "compact disk", de "digital video disk" e semelhantes, que apresentem função de áudio e vídeo
- 30.90 Outros aparelhos de vídeo ou aparelhos de áudio e vídeo conjugados, inclusive receptores ou transmissores de ondas eletromagnéticas e semelhantes

Capítulo 31
Contêineres especialmente concebidos e equipados para uso em meios de Transporte

- 31.00 Contêineres especialmente concebidos e equipados para uso em meios de transporte

Capítulo 32
Veículos, exceto brinquedos

32.1 Veículos rodoviários de passageiros

- 32.11 Automóveis blindados
- 32.12 Automóveis equipados com aparelhos e instrumentos médico odontológico hospitalares
- 32.12 Outros automóveis
- 32.13 Motocicletas e ciclomotores
- 32.19 Outros veículos rodoviários de passageiros

32.2 Veículos rodoviários para transporte de mercadorias

- 32.21 Camionetas blindadas
- 32.22 Camionetas equipadas com aparelhos e instrumentos médico odontológico hospitalares
- 32.23 Outras camionetas
- 32.24 Caminhões blindados
- 32.25 Caminhões equipados com aparelhos e instrumentos médico odontológico hospitalares
- 32.26 Outros caminhões
- 32.29 Outros veículos rodoviários para transporte de mercadorias
- 32.30 Bicicletas, exceto ergométricas
- 32.40 Aeronaves
- 32.50 Embarcações

32.9 Outros veículos

- 32.91 Outros veículos blindados
- 32.99 Outros veículos, exceto blindados

Capítulo 33
Instrumentos e aparelhos de óptica, exceto câmaras e projetores

33.1 Lentes

- 33.11 Lentes de contato
- 33.19 Outras lentes
- 33.20 Armações para óculos

33.3 Óculos

- 33.31 Óculos de sol
- 33.32 Óculos para correção visual
- 33.39 Outros óculos

33.4 Binóculos, lunetas e instrumentos de astronomia

- 33.41 Lunetas para armas de fogo
- 33.49 Outros binóculos, lunetas e instrumentos de astronomia
- 33.50 Microscópios
- 33.60 Instrumentos ópticos utilizados em laboratórios fotográficos
- 33.70 Instrumentos ópticos utilizados em cirurgia, odontologia, e laboratórios clínicos
- 33.80 Equipamentos para visão noturna
- 33.90 Outros instrumentos e aparelhos de óptica, exceto câmaras e projetores

Capítulo 34
Instrumentos de orientação, medição e controle

- 34.10 Bússolas e instrumentos de navegação aérea ou marítima
- 34.20 Instrumentos de geodésia, topografia, fotogrametria, meteorologia e semelhantes
- 34.30 Balanças
- 34.40 Instrumentos de desenho
- 34.50 Equipamentos projetados para controle de tiro de artilharia, foguetes, mísseis e assemelhados
- 34.90 Outros instrumentos de orientação, medição e controle

Capítulo 35
Artigos e aparelhos ortopédicos; instrumentos, aparelhos e artefatos para medicina e odontologia

- 35.10 Artigos e aparelhos ortopédicos
- 35.20 Aparelhos de massagem alimentados por energia elétrica
- 35.30 Artigos destinados a pesquisa clínica
- 35.90 Outros instrumentos, aparelhos e artefatos para medicina e odontologia

Capítulo 36
Relógios, isqueiros, cachimbos e canetas

- 36.10 Relógios
- 36.20 Isqueiros
- 36.30 Cachimbos
- 36.40 Canetas

Capítulo 37
Instrumentos musicais

- 37.10 Pianos
- 37.20 Órgãos
- 37.30 Violões
- 37.40 Guitarras
- 37.50 Gaitas
- 37.60 Flautas
- 37.90 Outros instrumentos musicais

Capítulo 38
Armas, munições e outros artefatos bélicos, exceto brinquedos

- 38.1 Armas**
- 38.12 Espada ou espadim de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares
- 38.19 Outras armas
- 38.20 Escudo a prova de balas
- 38.30 Mísseis
- 38.40 Foguetes
- 38.50 Minas explosivas e equipamento para detecção e lançamento de minas
- 38.60 Fogos de artifício e artifícios pirotécnicos
- 38.70 Pólvora e explosivos
- 38.80 Munições
- 38.90 Outros artefatos bélicos

Capítulo 39
Móveis

- 39.10 Móveis residenciais
- 39.20 Móveis para escritórios e outros estabelecimentos não residenciais, exceto

mobiliário médico-cirúrgico
39.30 Mobiliário médico-cirúrgico (mesas de operação, camas reguláveis, cadeiras de dentista, e assemelhados)
39.90 Outros móveis

Capítulo 40 Aparelhos de iluminação

40.00 Aparelhos de iluminação

Capítulo 41 Brinquedos

41.10 Brinquedos de rodas (patins, velocípedes e semelhantes, exceto bicicletas)
41.20 Bonecos representando figuras humanas
41.30 Modelos reduzidos, montados ou para serem montados
41.40 Quebra-cabeças e assemelhados
41.50 Aparelhos para "vídeogames"
41.60 Armas de brinquedo e simulacros de armas
41.70 Foguetes de modelismo
41.90 Outros brinquedos

Capítulo 42 Aparelhos para "videogames" e artigos para jogos de salão

42.10 Aparelhos para "videogames"
42.20 Bilhares, roletas, boliches
42.90 Outros artigos para jogos de salão

Capítulo 43 Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo e outros esportes

43.00 Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, e outros esportes

Capítulo 44 Objetos de arte, de coleção e antigüidades

44.10 Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão
44.20 Gravuras, estampas e litografias originais
44.30 Produções originais de arte estatutuária ou de escultura
44.40 Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático
44.50 Antigüidades com mais de 100 anos
44.90 Outros objetos de arte, de coleção e antigüidades

Capítulo 80 Produtos não especificados nem compreendidos por outros códigos desta Tabela

80.10 Embalagem para produtos alimentícios
80.90 Outros produtos não especificados nem compreendidos por outros códigos desta Tabela

Capítulo 90 Partes

90.10 Partes de eletrodomésticos, exceto aparelhos de áudio ou de vídeo

90.2 Partes de computadores, de impressoras, de monitores e de outros periféricos

90.21 Discos rígidos ("hard disks"), mesmo com um só conjunto cabeça-disco ("head disk assembly")

90.22 Placas mãe ("motherboards"), placas de memória, placas de vídeo, placas de som, placas de "fax/modem" e outras placas de circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados

90.23 Cartuchos ou bobinas para impressoras

90.24 Outras partes para impressoras

90.25 Outras partes para monitores

90.29 Outras partes de computadores e de periféricos

90.30 Partes de aparelhos de áudio ou de vídeo, exceto partes de aparelhos de informática

90.4 Partes de veículos

90.41 Partes de veículos rodoviários, exceto blindados

90.42 Partes de veículos blindados

90.43 Partes de bicicletas, exceto ergométricas

90.44 Partes de aeronaves

90.45 Partes de embarcações

90.49 Partes de outros veículos

90.5 Partes de instrumentos de orientação, medição e controle

90.51 Partes de equipamentos projetados para controle de tiro de artilharia, foguetes, mísseis e assemelhados

90.59 Outras partes de instrumentos de orientação, medição e controle

90.60 Partes de artigos e aparelhos ortopédicos, e de instrumentos, aparelhos e artefatos para medicina e odontologia

90.7 Partes de armas, munições e outros artefatos bélicos

90.71 Detonadores e acessórios iniciadores de explosivos

90.72 Silenciadores e reforçadores

90.79 Outras partes de armas, munições e outros artefatos bélicos

90.90 Partes de outros produtos